For Internal Use Only

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: _____

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS, CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO;
E
DSM – PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S/A, CNPJ no. 56.992.951/0021-92, neste ato representado por seus representantes legais Sr. MARCIO ROBERTO DOMINGUES E Sr. FLAVIO KIMAYR CERIDONO.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º. de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) nos seguintes temas, mencionados na convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020: HORÁRIO FLEXIVEL, COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES E RECESSO DE FINAL DE ANO, com abrangência territorial na cidade de CAMPINAS/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

De um lado, a DSM – Produtos Nutricionais Brasil S/A, denominada **DSM-CAMPINAS**, e, de outro lado, o Sindicato da Alimentação de São Paulo e Região, denominado **SINDICATO**.

O presente contrato tem como fundamento legal as disposições contidas na convenção coletiva de trabalho "Cláusula Quadragésima Segunda – Dias Pontes".

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato visa a estabelecer única e exclusivamente a autorização por meio de assembleia e concordância de 50% + 1 dos empregados envolvidos nos temas de horário flexível, compensação de dias pontes e compensação de recesso no final do ano para os colaboradores administrativos do site de Campinas denominada **DSM-CAMPINAS** e definir as regras destes temas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS REGRAS DE HORÁRIO FLEXÍVEL, COMPENSAÇÃO DOS DIAS PONTES E COMPENSAÇÃO DO RECESSO DE FINAL DE ANO

- **Horário Flexível**

For Internal Use Only

Poderá o colaborador elegível adotar o horário flexível nos seguintes horários e da seguinte maneira:
A utilização do horário flexível, para funções administrativas, conforme mencionada neste acordo, dependerá da manifestação do colaborador e da concordância do gestor imediato, sem prejuízo das atividades diárias, ficando assim assegurado o funcionamento contínuo e pleno de todas as áreas da empresa.

Entrada 06:30 – 8:30 horário flexível
Saída 16:38 – 18:38 horário flexível (Já incluso compensação 00:20 minutos)

Caberá aos gestores imediatos gerenciar o horário de seus funcionários e garantir que a realidade esteja refletida no relatório mensal de ponto.

- **Compensação Dias Pontes e Recesso de Final de Ano**

Serão compensados 20 (Vinte) minutos de trabalho por dia pelos colaboradores elegíveis para a compensação das pontes dos feriados, entende-se por ponte o dia anterior ou posterior ao feriado que cair durante o ano de 2020 na Terça-Feira e Quinta-Feira, bem como os dias a compensar devido ao recesso do final do ano de 2020. (ver tabela abaixo)

Feriados 2020			
Janeiro/2020 a Dezembro/2020			
Feriados	Dia da Semana	Comemoração	Qtde Hs
terça-feira, 25 de fevereiro de 2020	Terça	Carnaval	8
quarta-feira, 26 de fevereiro de 2020	Quarta	Quarta de Cinzas	4
terça-feira, 21 de abril de 2020	Terça	Tiradentes	8
quinta-feira, 11 de junho de 2020	Quinta	Corpus Cristi	8
quinta-feira, 9 de julho de 2020	Quinta	Revolução Constitucionalista	8
terça-feira, 8 de dezembro de 2020	Terça	NSA Da Conceição	8
Recesso de Fim de Ano 2019	24/12/2020		8
	28/12/2020		8
	29/12/2020		8
	30/12/2020		8
	31/12/2020		8
		TOTAL	84

Caso exista a necessidade de trabalho nestes dias compensados a empresa pagará a hora trabalhada com 100% de acréscimo e todos os seus reflexos serão calculados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PROCESSO DE ASSEMBLEIA E APROVAÇÃO DE 50% + 1 DOS COLABORADORES

No dia 15.10.2019 – Terça Feira, estaremos representantes da área de recursos humanos denominados **DSM-SÃO CAMPINAS** e representante do sindicato da categoria denominado

For Internal Use Only

SINDICATO, explicando aos colaboradores elegíveis sobre os temas abordados, horário flexível, compensação de dias pontes e compensação de recesso de final de ano, faremos a assembleia para deliberação e aprovação dos itens mencionados.

Serão aprovados os temas mencionados em caso de aprovação de 50% + 1 dos colaboradores.

Este acordo depois de aprovado terá cópias na área de recursos humanos, bem como estará arquivado para efeitos de cumprimento da legislação no sindicato da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE ADESÃO DOS NOVOS EMPREGADOS

Os colaboradores admitidos após esta data poderão aderir ao presente Acordo Horário Flexível, Compensação de Dias Pontes e Compensação de Recesso de Final de Ano mediante assinatura do competente "Termo de Adesão" elaborado pela empresa, com o que consideram satisfeitas todas as exigências legais.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato de horário flexível, compensação de dias pontes e compensação do recesso da **DSM-CAMPINAS**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito.

Anexos:
Ata de assembleia e resultado da votação pelos colaboradores elegíveis.

Campinas, 21 de Outubro de 2019.

PELA DSM PROGUDOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.

MARCIO ROBERTO DOMINGUES
Gerente RH

FLAVIO KIMAYR CERIDONO
Procurador (Lider de Recursos Humanos)

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS

MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
Presidente